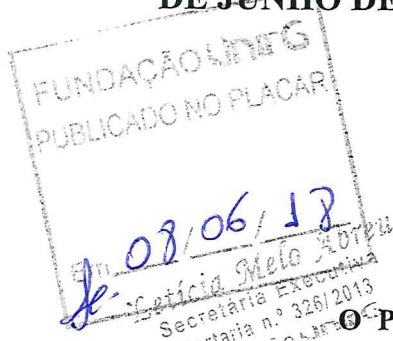


PORTARIA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIRG N. 426, DE 08 DE JUNHO DE 2018.



“Retifica a Portaria nº 044/2018, que dispõem acerca da Regulamentação do Financiamento Estudantil da Fundação e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 683/2017 e:

Considerando o teor do artigo 14 da Lei 2.371/2017, que autoriza a Fundação UNIRG a regulamentar, através de Portaria, todos os procedimentos administrativos necessários para a implementação do Programa de Financiamento Estudantil;

Considerando a necessidade de definição de critérios para a implantação e manutenção do Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UnirG;

Considerando o art. 13 da Lei 2.371/2017, que cria a COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, com finalidade de implementar o Programa de Financiamento de Crédito Educativo;

Considerando a ATA nº 006/2018 da COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - CREDIUNIRG, instituída pela Portaria da Presidência nº 161/2018, retificada pela Portaria da Presidência nº 194/2018, com a finalidade DE IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL NA IES, que aprovou a solicitação de retificação da Portaria N. 044/2018, para dispensar a Avaliação Socioeconômica prevista no art. 2º da mesma, também para o segundo semestre de 2018, ao Grupo 02;

Considerando a Comunicação Interna N. 10/2018 da COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – CREDIUNIRG, que ratificou a solicita a retificação da portaria, nos termos da ATA nº 006/2016;



Considerando ainda a segunda parte do art. 14 da Lei 2.371/2017, que estabelece poderes a COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – CREDIUNIRG, para resolver os eventuais casos omissos, com base nos princípios que norteiam a Lei de criação do programa de Financiamento;

Considerando a ATA nº 007/2018 da COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - CREDIUNIRG, que aprovou a solicitação de retificação da Portaria N. 044/2018, para alterar o art. 5º da mesma, para modificar o rol de documentos a serem entregues para a Avaliação Socioeconômica do Grupo 03, afim de melhor atender os critérios da lei;

Considerando a manifestação da Procuradoria emitida na Cota N.º 024/2018 (fls. 14/15), e o Despacho N.º 529/2018 da Diretoria Administrativa e Financeira (fls. 18/21) que anuíram as sugestões da Comissão de alteração da Portaria N.º 044/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o art. 2º, §2 da Portaria nº 044/2018, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Exclusivamente para o primeiro e segundo semestre de 2018, em função da data de entrada em vigor da lei que reformulou o programa de Financiamento, a dispensa prevista nesse artigo fica estendida aos alunos enquadrados no grupo 02, que deverão proceder conforme parágrafo anterior.”

Art. 2º. Retificar o art. 5º da Portaria nº 044/2018, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A respectiva ficha de inscrição do candidato no Programa de Financiamento Estudantil deverá vir acompanhada da documentação que segue abaixo:

0/

- a) 02 (duas) vias da Ficha de inscrição, com assinaturas por extenso, que ficará disponível, na plataforma IOW, em data previamente publicada, pela Fundação UNIRG;
- b) 01 (uma) cópia autenticada do RG e do CPF do acadêmico e de cada membro do grupo familiar;
- c) 01 (uma) cópia autenticada do comprovante de endereço atual do acadêmico e do grupo familiar;
- d) Cópia do comprovante de rendimento do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, podendo ser: Carteira de Trabalho e Previdência Social (Parte de identificação, dos contratos e das alterações na remuneração); Se assalariado – fotocópia do último comprovante de renda, recibo de pagamento (contracheque); Se autônomo – Declaração comprobatória de percepção de rendimento, fornecida por contador devidamente registrado no CRC; Se Diretor ou proprietário de empresa – pessoa jurídica: Declaração de pro labore e Contrato Social; se aposentado ou pensionista – Comprovante do benefício. Caso um ou mais membros do grupo familiar não possua renda, o estudante deverá preencher declaração específica;
- e) Declaração do último Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar, se isento apresentar documentação comprobatória;
- f) No caso do candidato possuir filhos dependentes, fotocópia da Certidão de Nascimento ou termo judicial de guarda ou dependência econômica;
- g) Em caso de união estável, anexar Escritura Pública firmada em Cartório Tabelionato de Notas. Não será admitida declaração privada;
- h) No caso de doença grave, apresentar atestado ou laudo médico, contendo identificação histórica da doença, e evolução clínica, com situação atual;
- i) No caso de desemprego de qualquer membro do Grupo Familiar, fotocópia do Aviso Prévio, da CTPS e comprovante do seguro desemprego, acompanhado do documento original;
- j) No caso de guarda, a decisão judicial.
- l) No caso de outras pessoas da família estudar em IES paga, comprovante de matrícula/mensalidade.
- m) Certidão de Nascimento ou casamento do acadêmico e dos demais membros do Grupo Familiar;

02

- n) Para detentores de CPF, maiores de 18 anos, se obrigado a declarar renda, apresentar a declaração de imposto de renda e cópia do recibo de entrega, e não sendo obrigatória a apresentação da declaração do IR, apresentar Declaração de Isento;
- o) Declaração do acadêmico requerente afirmando não ter nenhum curso superior completo;
- p) No caso do candidato(a) ser órfão(ã), fotocópia da respectiva Certidão de Óbito;
- q) Nos casos incapacidade, a decisão judicial de tutela ou curatela;
- r) Outros documentos, se exigidos, a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

§1º - Todos os documentos acima referentes à comprovação de renda serão exigidos para os cônjuges dos membros casados.


§2º - A Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa deverá realizar pesquisa em portais da transferência para complementar à documentação dos alunos.

§3º - Apresentar documentos comprobatórios das despesas declaradas na ficha de avaliação socioeconômica.”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos 08 dias do mês de junho de 2018.



Thiago Lopes Benfica

Presidente da Fundação UNIRG

Decreto nº. 683/2017